ANEXO E – REGIMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES 1º CEB

I. DEFINIÇÃO

O Conselho de Docentes é a estrutura de orientação educativa que tem como finalidade articular todas as atividades pedagógicas e de integração ao nível da Turma, organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos, com vista a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-meio- família, relativamente aos alunos do 1º CEB.

II. COMPOSIÇÃO

1. Composição do Conselho de Docentes do 1º CEB
   a. Coordenador Pedagógico (Presidente), exceto quando presidido pelo Diretor;
   b. Coordenador do 1º CEB;
   c. Comandante do Corpo de Alunos;
   d. Chefe do Gabinete de Coordenação do 1º CEB;
   e. Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
   f. Todos os Professores Titulares de Turma, que exercem funções de acompanhamento pedagógico e intervenção disciplinar nos termos do RI e da legislação aplicável;
   g. Professores de Apoio;
   h. Quando se justifique, a composição do Conselho de Docentes pode integrar, ainda, outros membros, que serão, para tal efeito, convocados, nomeadamente estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação (e.g. representante do Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar; Representante dos Encarregados de Educação, Docentes das AEC, entre outros), sem direito a voto.

III. COMPETÊNCIAS

Ao Conselho de Docentes do 1º CEB compete:

1. Analisar a situação das turmas e identificar características específicas dos Alunos a ter em conta no seu Processo de Ensino e Aprendizagem;
2. Analisar problemas de integração dos Alunos e definir estratégias para sua superação;
3. Conceber e delinear atividades em complemento do Currículo proposto;

4. Articular as atividades dos Professores Titulares de Turma com as dos Docentes das AEC, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de Atividades Interdisciplinares ao nível das turmas;
5. Coordenar com os Professores Titulares a informação adequada, relativa ao Processo de Aprendizagem e Avaliação dos Alunos, a disponibilizar aos PEE;
6. Propor ações que estimulem o envolvimento dos PEE no percurso escolar dos Alunos, de acordo com os princípios definidos no Projeto Curricular de Turma e no Projeto Educativo;
7. Proceder à avaliação dos Alunos de acordo com os critérios definidos assegurando a sua coerência e equidade, de acordo com a legislação aplicável;
8. Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza pedagógica e comportamental das Turmas;
9. Analisar situações de excesso de faltas e propor as medidas de recuperação, acompanhamento ou intervenção previstas no RI e no Estatuto do Aluno;
10. Analisar reclamações dos PEE, quando devidamente fundamentadas, relativas à avaliação final dos seus Educandos;
11. Emitir parecer pedagógico, devidamente fundamentado, sobre situações excecionais que possam determinar a não continuidade da frequência no CM, assegurando a audição dos PEE, a prévia adoção de medidas de apoio e a continuidade do percurso escolar;
12. Elaborar toda a documentação relativa à retenção/não aprovação dos Alunos (v.g. Planos de Desenvolvimento; Relatórios de Retenção Repetida; Planos de Acompanhamento a aplicar no Ano Escolar seguinte, entre outros);
13. Sempre que solicitado, aconselhar o Diretor nas seguintes situações:
    a. Acumulação de infrações disciplinares;
    b. Assuntos de natureza disciplinar cuja gravidade justifique a apreciação e o parecer do Conselho.

IV. FUNCIONAMENTO

1. Periodicidade

O Conselho de Docentes do 1º CEB reúne ordinariamente no início do Ano Letivo, nos momentos de avaliação intercalar e final de cada Semestre e, extraordinariamente, sempre que haja matéria que o justifique.

2. Convocatória

a. O Conselho de Docentes do 1º CEB reúne ordinariamente é convocado por calendário eletrónico ou outros meios eletrónicos tidos como convenientes, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;

b. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, com menção elucidativa do(s) assunto(s) a tratar, indicando o Secretário nomeado;

c. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento em tempo oportuno.

3. Quórum

a. O Conselho só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros;

b. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto na alínea anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa reunião que o Conselho delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros;

c. Tendo por finalidade o registo de faltas, é elaborada em cada reunião uma folha de presenças.

4. Atas

a. De cada reunião do Conselho de Docentes será lavrada Ata, em suporte próprio, contendo o resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas e o resultado de votações, sendo assinada pelo Secretário, pelos PTT e Coordenador Pedagógico;

b. Nos casos em que o órgão assim delibere, a ata será lida e aprovada na reunião a que disser respeito.

5. Secretariado

a. O Secretário de cada reunião é nomeado pelo Coordenador do 1º CEB;

b. A função de Secretário é exercida pelos membros do Conselho de Docentes em regime de rotatividade.

6. Deliberações e votações

a. As decisões do Conselho de Docentes de avaliação devem resultar do consenso dos Docentes que o integram, admitindo-se o Recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso;

b. No caso do Recurso à votação todos os membros do Conselho de Docentes devem votar, salvo se estiver legalmente impedido de o fazer, não havendo lugar a abstenção;

c. O representante do Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar participa, sem direito a voto, quando sejam apreciadas situações relativas a alunos acompanhados por aquele gabinete;

d. As deliberações do Conselho de Docentes são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho de Docentes (Diretor ou quem o substituir) Voto de Qualidade em caso de empate;

e. Os membros do Conselho ficam obrigados ao dever de sigilo de todas as matérias tratadas na reunião.

7. Vigência do Regimento

O presente Regimento tem a vigência de três anos, podendo, no entanto, ser revisto Anualmente, se o Conselho Pedagógico assim o entender.